



JUCESP PROTOCOLO
2.065.967/09-2



23 10 09

10:00

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ/MF 04.176.689/0001-60

NIRE 13200389051

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

TOP VICTORY INVESTMENTS LTD., sociedade estrangeira, incorporada de acordo com as leis de Hong-Kong, com sede em Ocean Centre, Harbour City, sala 1023, 10º andar, Kowloon, Hong Kong, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.714.387/0001-61, neste ato representada por seus bastantes procuradores no Brasil, **Luiz Carlos Andrezani**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n. 054.847.828-72 e na OAB/SP sob n. 81.071, e **Jorge Antonio Ioriatti Chami**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n. 143.830.498-69 e na OAB/SP sob n. 119.651, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Campos Bicudo, n. 98, 14º andar, CEP 04536-010, nos termos do instrumento de procuração outorgado em 05/01/2008, com vigência até 05/01/2010, devidamente notariado e consularizado pelo Consulado Brasileiro em Hong Kong, vertido para o português por tradutor público juramentado e arquivado perante o Registro do Comércio; e

ALEC CHAN, norte-americano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE V487924-Z DELEMIG/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 227.673.838-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuim, n. 18, apto. 1401, Indianópolis, CEP 04514-100;

únicos sócios da **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua

23 10 09

1000

Palmeira do Miriti, n. 895, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-510, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.176.689/0001-60 e no NIRE n. 13200389051, com seu instrumento de última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob n. 345822, em 20/02/2009, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 90.787/09-02, em 17/03/2009, de comum acordo, nos termos da cláusula 8º do Contrato Social e do artigo 1.071 e seguintes do Código Civil, resolvem:

(i) aprovar a operação de incorporação da **AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Raja Gabaglia, n 188, 10º andar, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.979.890/0001-98, com seus atos constitutivos e última alteração arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (NIRE) sob ns. 35.2.1457721.9 e 73.778/08-4, em sessões de 14 de julho de 1997 e 12 de março de 2008, pela **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, como proposta pelos sócios e administradores das referidas empresas envolvidas;

(ii) aprovar os expressos termos do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO**, celebrado, em 1º de setembro de 2009, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento de alteração como **ANEXO I**;

(iii) referendar a empresa **Adviser Auditores Independentes**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.758.473/0001-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n. 02SP18553/0-2, com sede na Rua Clélia, 2145 - 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como perita avaliadora nomeada para avaliar o patrimônio líquido da sociedade incorporanda **AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.**, bem como aprovar o respectivo laudo de

23 10 09
14 00

avaliação, elaborado em 15 de setembro de 2009, que é acostado à presente como ANEXO II;

(iv) aprovar a incorporação da empresa AOC DO BRASIL MONITORES LTDA. pela ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., assumindo esta o passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) daquela, apresentado em seu balanço patrimonial levantado para 31 de agosto de 2009, do valor negativo de R\$ 2.465.290,77.

Em decorrência da incorporação que consubstancia a presente alteração e os demais instrumentos anexos, ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. sucederá AOC DO BRASIL MONITORES LTDA. em todos os seus direitos e obrigações, a título universal.

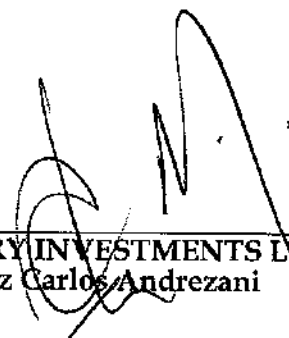
Ainda em face da incorporação, e considerando o patrimônio líquido negativo da empresa incorporanda, não haverá modificação no capital da ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., permanecendo os sócios desta com os mesmos percentuais de participação que possuíam antes da incorporação, ficando também ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato social em vigor.

Nos termos do artigo 1.117, § 1º, do Código Civil, ficam autorizados os administradores da sociedade a praticar todos os atos necessários à formalização da incorporação, ora aprovada, perante os órgãos públicos competentes e terceiros em geral.

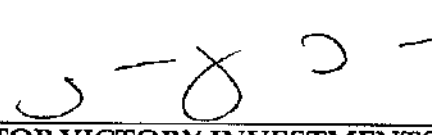
5-
c
J
AZ
Hus
Jm

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 30 de setembro de 2009.



TOP VICTORY INVESTMENTS LTD.
p.p. Luiz Carlos Andrezani



TOP VICTORY INVESTMENTS LTD.
p.p. Jorge A. I. Chami

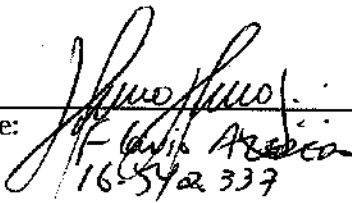


ALEC CHAN

Testemunhas:



Nome: Egrido Geraldo P. Donato
RG 9541813 SP/IS?



Nome: F. L. Azevedo
RG 16-542337

Cartório Vitol - 5º Ofício de notas - Tabelião Miguel Vitol
Av. Corvato Leal, 1323 - Cachoeirinha - fone: (92) 3663-6265 c. 381

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJAM - Manaus/AM

Reconheço VERDADEIRA a firma de AA54213

ALEC CHAN

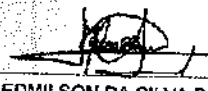
Escrevente: EDNAIDE BASTOS SAMPAIO Data/Hora: 10/10/2009 09:09

FUNETJ: 0,18 FUNOPAM: 0,09

8962-962E-0464 CFOP Valide em: www.esz.pam.c

Ednaide Bastos Sampaio

Escrevente Autorizado

JUCEA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2009
	SOB Nº: 360865
	Protocolo: 09/043109-0
	Empresa: 13 2 0038905 1
	ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS
	ELETRÔNICOS LTDA
	
	EDMILSON DA SILVA BARBOSA
	SECRETÁRIO GERAL

20100930
1000

ANEXO I

ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Ata de Reunião dos Sócios
realizada em 30 de setembro de 2009

INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

5 -
D
Hus:
H-k
/

2010
JUN

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE JUSTIFICAÇÃO
E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA
AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.
(CNPJ/MF 01.979.890/0001-98) POR
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
(CNPJ/MF 04.176.689/0001-60)**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

TOP VICTORY INVESTMENTS LTD., sociedade estrangeira, incorporada de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em Ocean Centre, Harbour City, sala 1023, 10º andar, Kowloon, Hong Kong, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.714.387/0001-61, neste ato representada por seus bastantes procuradores no Brasil, **Luiz Carlos Andrezani**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n. 054.847.828-72 e na OAB/SP sob n. 81.071, e **Jorge Antonio Ioriatti Chami**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n. 143.830.498-69 e na OAB/SP sob n. 119.651, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Campos Bicudo, n. 98, 14º andar, CEP 04536-010, nos termos do instrumento de procuração outorgado em 05/01/2008, com vigência até 05/01/2010, devidamente notarizado e consularizado pelo Consulado Brasileiro em Hong Kong, vertido para o português por tradutor público juramentado e arquivado perante o Registro do Comércio;

ALEC CHAN, norte-americano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE V487924-Z DELEMIG/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 227.673.838-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuim, n. 18, apto. 1401, Indianópolis, CEP 04514-100; e

23 10 09

14 05 09

XU YUAN QING WONG, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG 35.247.180-3, inscrita no CPF/MF sob n. 171.236.308-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, n. 790, apto. 63, Torre Mar, Vila Leopoldina, CEP 05303-000;

únicos sócios das empresas:

a) **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Palmeira do Miriti, 895, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.689/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas (NIRE) sob nº 13200389051 e última alteração contratual também nesta arquivada sob nº 345822, em sessão de 20/02/2009, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 90.787/09-2, em sessão de 17/03/2009, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **Alec Chan**, acima qualificado, doravante denominada simplesmente como "Envision" ou "Incorporadora"; e

b) **AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Raja Gabaglia, n 188, 10º andar, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.979.890/0001-98, com seus atos constitutivos e última alteração arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (NIRE) sob ns. 35.2.1457721.9 e 73.778/08-4, em sessões de 14 de julho de 1997 e 12 de março de 2008, respectivamente, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, **Alec Chan** e **Xu Yuan Qing Wong**, acima qualificados, doravante denominada simplesmente como "AOC" ou "Incorporanda", e, em conjunto com a Incorporadora, doravante denominadas como "Sociedades" ou, indistintamente, como "Sociedade";

[Handwritten signatures and initials]

201000
JUN 11

decidem promover a incorporação da AOC pela Envision, nos termos e condições fixados no presente instrumento.

I. JUSTIFICAÇÃO.

A presente operação é efetuada para atender aos interesses dos sócios da Incorporanda e da Incorporadora, fazendo parte do processo de reestruturação, a qual, consoante estudos procedidos por ambas as partes, propiciará significativos ganhos em proveito do conjunto empresarial, decorrentes, entre outros motivos, da racionalização administrativa, da redução dos custos e maior eficiência operacional e financeira, e melhor aproveitamento das potencialidades do acervo material da Incorporanda.

Tais circunstâncias levaram as partes a propor a incorporação da AOC pelo Envision, nos termos constantes do presente Protocolo.

II. PROTOCOLO.

1. OBJETIVO. O objetivo da presente operação é promover a INCORPORAÇÃO da AOC pela Envision, com a extinção da Incorporanda e a transferência de seu patrimônio à Incorporadora.

2. FORMA. Em razão da incorporação, a Incorporadora absorverá todo o acervo patrimonial da Incorporanda, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, sem nenhuma solução de continuidade.

3. DATA-BASE DA OPERAÇÃO. A data-base de toda a operação e, principalmente, para avaliação do patrimônio líquido da Incorporanda, é 31 de agosto de 2009, conforme balanço levantado para essa data.

[Handwritten signatures and initials]
JUN 11

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO. O patrimônio líquido a transferir-se da Incorporanda para a Incorporadora será avaliado pelos respectivos valores contábeis, na data-base da operação.

5. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. As variações patrimoniais entre a data-base da operação e sua data efetiva, se existentes, serão registradas diretamente na Incorporadora.

6. PERITOS. As partes nomeiam neste ato, como perita avaliadora, "ad referendum" dos sócios, para promover a avaliação do patrimônio líquido segundo o critério estabelecido no item 4 supra, a empresa Adviser Auditores Independentes, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.758.473/0001-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n. 02SP18553/0-2, com sede na Rua Clélia, 2145 - 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7. PATRIMÔNIO A SER TRANSFERIDO. Nos termos do balanço patrimonial de 31 de agosto de 2009, o qual é acostado ao presente como Anexo I, a Incorporanda apresenta passivos superiores a seus ativos, de forma que o passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) dela é de R\$ 2.465.290,77, o qual será integralmente assumido pela Incorporadora em face da incorporação.

8. CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA. Em decorrência da operação, e considerando o patrimônio líquido negativo da Incorporanda, consoante balanço desta levantado para 31 de agosto de 2009, não haverá aumento do capital social da Incorporadora, cujos sócios, Top Victory Investments Ltd. e Alec Chan, após a incorporação, deverão manter as mesmas participações que hoje detêm no capital social da Incorporadora.

9. EXTINÇÃO DA INCORPORANDA. Em face da presente operação, a AOC será extinta, assim como as quotas de capital em que se divide seu capital social,

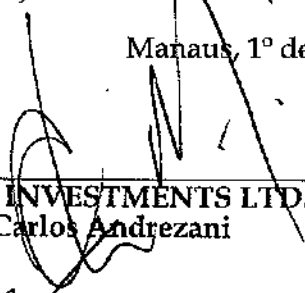
23 10 09
1009

liberando-se a sócia Xu Yuan Qing Wong de qualquer ônus relativamente à participação que detinha na Incorporanda.

10. APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO. Em virtude deste instrumento, deverá ser lavrada ata de extinção da Incorporanda e aprovada a incorporação em ata de Reunião de Quotistas da Envision.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam os Administradores da Incorporadora e da Incorporada o presente Protocolo em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus, 1º de setembro de 2009.



TOP VICTORY INVESTMENTS LTD.
p.p. Luiz Carlos Andrezani



TOP VICTORY INVESTMENTS LTD.
p.p. Jorge A. I. Chami



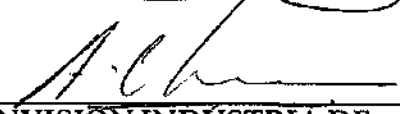
ALEC CHAN



XU YUAN QING WONG



AOC DO BRASIL MONITORES
LTDA.
Alec Chan Xu Yuan Qing Wong

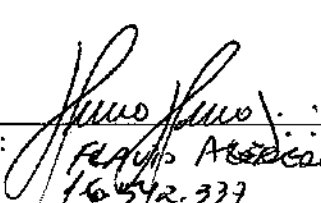


ENVISION INDÚSTRIA DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Alec Chan

Testemunhas:



Nome: Egydio Geraldo P. Donato
RG 9541873 SP/SP



Nome: Flávio Antônio
RG 16542.337

2010 09

1000

ANEXO II

ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**Ata de Reunião dos Sócios
realizada em 30 de setembro de 2009**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Handwritten signatures and initials:
J. C. S. (top right)
A.C. (bottom right)
J. C. (middle right)

23 10 09

JOB

AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO
SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

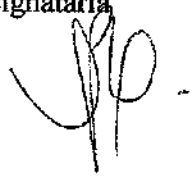
**PARA EFEITO DE SUA INCORPORAÇÃO PELA
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA

AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.

**PARA EFEITO DE SUA INCORPORAÇÃO PELA
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.**

ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES (CNPJ nº. 00.758.473/0001-52 – CRC – 02 SP 18.553/O-2), sociedade civil com sede nesta Capital, na Rua Clélia, 2145 - 13º andar, neste ato representada pela sócia Edimar de Oliveira, CRC – 01 SP 131.603/O-7, tendo sido escolhida como perita, para avaliar o patrimônio líquido da **AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Raja Gabaglia, n 188, 10º andar, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.979.890/0001-98, doravante simplesmente designada “AOC”, o qual será vertido para a **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Palmeira do Miriti, 895, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-510, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.176.689/0001-60, doravante simplesmente designada “ENVISION”, em virtude de incorporação a ser deliberada pelos sócios de ambas as sociedades, vem apresentar o seu laudo de avaliação do patrimônio líquido da AOC, como segue: **1 – Dos livros e da Escrituração** - Os livros da AOC acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, uniforme e consistentemente aplicados. **2 – Critérios de avaliação.** A avaliação foi realizada com fundamento em proposta dos sócios e administradores das empresas mencionadas, manifestada no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO**, celebrado em 1º de setembro de 2009, na qual ficou determinado o critério contábil de avaliação previsto pela Lei n. 6.404/76. Para avaliação do patrimônio líquido, foi definido como base o balanço patrimonial de 31 de agosto de 2009, o qual constitui o Anexo I deste laudo. Referido balanço foi levantado segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, uniforme e consistentemente aplicados. **3 – Da Verificação dos Bens** – A signatária



apurou que os ativos e os passivos demonstrados naquele balanço patrimonial têm existência real e estão respaldados em documentação legal e fiscal idônea. 4 – **Do Patrimônio Líquido a ser Integralmente Incorporado** – De acordo com os critérios anteriormente descritos, foram apurados os seguintes valores para os elementos patrimoniais a serem integralmente incorporados, que perfazem um patrimônio líquido contábil negativo de R\$ 2.465.290,77.

(Em Reais)

(A) ATIVO		(B) PASSIVO	
Circulante	4.684.192,47	Circulante	7.233.948,28
Não Circulante	84.465,04		
Total do Ativo	<u>4.768.657,51</u>	Total do Passivo	<u>7.233.948,28</u>

C) Patrimônio líquido contábil em 31 agosto de 2009 (A-B) R\$ (2.465.290,77).

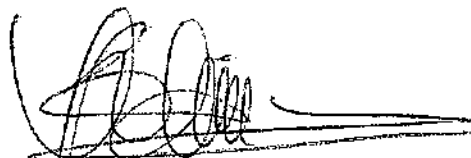
5 - Da Avaliação – Conforme evidenciado no balanço patrimonial que constitui o Anexo I deste laudo, o patrimônio líquido contábil da AOC, a ser integralmente incorporado, tem o valor negativo de R\$ 2.465.290,77 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e sete centavos).

Assim, dando por concluído o presente laudo, é ele assinado em dez vias para um só efeito.

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

ADVISER Auditores Independentes

CRC - 02 SP 18.553/O-2



Edimar de Oliveira

Contadora CRC - 01 SP 131.603/O-7

ANEXO I

AOC DO BRASIL MONITORES LTDA.
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 2009.
CNPJ Nº. 01.979.890/0001-98

(em Reais)

ATIVO

Circulante

Disponibilidades	15.585,20
Contas a receber	203.235,40
Estoques	3.920.588,27
Créditos diversos	243.854,57
Impostos a Recuperar	300.929,03
Total do ativo circulante	4.684.192,47

Não Circulante

Depósitos judiciais	15.904,01
Cauções	38.555,98
Imobilizado líquido	30.005,05
Total do ativo não circulante	84.465,04

Total do Ativo

4.768.657,51

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Circulante

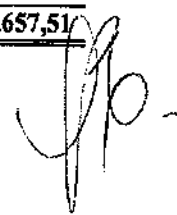
Fornecedores	200.762,41
Fornecedores - partes relacionadas	6.612.967,34
Obrigações trabalhistas	132.321,16
Obrigações tributárias	194.534,30
Contas a pagar	93.363,07
Total do passivo circulante	7.233.948,28

Patrimônio Líquido

Capital Social	12.107.519,00
Reservas de capital	20.534,24
Prejuízos Acumulados	(12.930.465,98)
Prejuízo do exercício	(1.662.878,03)
Total do Patrimônio Líquido	(2.465.290,77)

Total do Passivo e Patrimônio Líquido

4.768.657,51



**30ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 04.176.689/0001-60
NIRE 13.200.389.051**

Pelo presente instrumento, as partes:

TOP VICTORY INVESTMENTS LTD., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de Hong Kong, com sede social em Units 1208-16, 12º andar, C-Bons International Center, 108 Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.714.387/0001-61, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Carlos Roberto Fonseca**, brasileiro, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o nº 35.178, Seção de São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.074.198-00, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703, 1º andar, CEP 04.543-901; e,

TP VISION HOLDING B.V., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede social localizada em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.206.396/0001-03, neste ato representada por seu procurador Sr. **Jorge Antonio Ioriatti Chami**, brasileiro, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o nº 119.651, Seção de São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.830.498-69, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, 21 andar, CEP 04534-002.

sócios representando 100% do capital social da **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sociedade brasileira de responsabilidade limitada, com sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Torquato Tapajós, 2236, Bloco "B" – Parte e Bloco "L" – 2º andar, Bairro Flores, CEP 69.058-830, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.176.689/0001-60 e no NIRE n. 13200389051, com seu instrumento de 29ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº. 20170234240, em 16/08/17, de comum acordo, nos termos do artigo 1.071 e seguintes do Código Civil, resolvem alterar referido Contrato Social como segue:

1. Deliberam os sócios que, em decorrência da operação societária ocorrida na data de 19/02/2018, na cidade de Amsterdã, Holanda, conforme instrumento anexado ao presente como Anexo I, onde a sócia TP VISION HOLDING B.V. foi incorporada pela sociedade TPV EUROPE HOLDING B.V., operação na qual essa sociedade incorporadora adquiriu todos os ativos e passivos da sociedade incorporada, a título universal, deixando a sociedade incorporada de existir, admite-se a sociedade incorporadora abaixo qualificada



TPV EUROPE HOLDING B.V., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede social localizada em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.659.546/0001-45, neste ato representada por seu procurador Sr. Jorge Antonio Ioriatti Chami, brasileiro, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o n.º 119.651, Seção de São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 143.830.498-69, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, 21 andar, CEP 04534-002.

2. O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 367.361.855,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 367.361.855 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os Quotistas da seguinte forma:

Quotistas	Número de Quotas	Valor Nominal	Percentual
Top Victory Investments Ltd.	187.354.546	187.354.546,00	51%
TPV Europe Holding B.V.	180.007.309	180.007.309,00	49%
Total	367.361.855	367.361.855,00	100

3. Diante da alteração do quadro societário, ficam os diretores autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização e transferência, perante os órgãos competentes, das quotas sociais da sociedade incorporada TP VISION HOLDING B.V para a sociedade incorporadora TPV EUROPE HOLDING B.V.

4. Em decorrência das deliberações contidas nos itens 1 a 3 acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 367.361.855,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 367.361.855 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os Quotistas da seguinte forma:

[illegible]

<i>Quotistas</i>	<i>Número de Quotas</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Percentual</i>
<i>Top Victory Investments Ltd.</i>	<i>187.354.546</i>	<i>187.354.546,00</i>	<i>51%</i>
<i>TPV Europe Holding B.V.</i>	<i>180.007.309</i>	<i>180.007.309,00</i>	<i>49%</i>
<i>Total</i>	<i>367.361.855</i>	<i>367.361.855,00</i>	<i>100%</i>

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada Quotista está limitada ao valor de suas respectivas quotas; entretanto, todos os Quotistas são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil.

5. Como resultado das deliberações acima, os quotistas decidem proceder à consolidação do contrato social, como segue.

CONTRATO SOCIAL DA ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade é uma sociedade limitada operando sob a denominação de **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.** e é regida por este Contrato Social, pelas normas aplicáveis a sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas que regem as sociedades por ações nos termos da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Torquato Tapajós, 2236, Bloco “B” – Parte e Bloco “L” – 2º andar, Bairro Flores, CEP 69.058-830.

PARÁGRAFO 1º – A Sociedade possui filiais localizadas nos seguintes locais: (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Mello, n.º 1.184, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-004 e (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 26,5 – Armazém II – Ruas: 4 (lado esquerdo), 5 e 6, Bairro: Perus - CEP 05275-000.

PARÁGRAFO 2º – A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos Quotistas, abrir, transferir e/ou fechar filiais e escritórios, em qualquer lugar do país ou no exterior.



CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **Objeto Social**

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade tem por objeto:

- (a) A industrialização, distribuição, comercialização, armazenamento, locação, importação e exportação de equipamentos eletro-eletrônicos, componentes eletrônicos e de produtos de informática;
- (b) A montagem e teste de placas de circuito impresso;
- (c) A prestação de serviços relacionados às matérias indicadas em “a” e “b” acima;
- (d) A prestação de serviços de assistência técnica e de testes em produtos eletro-eletrônicos e de informática em geral;
- (e) O depósito de mercadorias, o aluguel de móveis, aplicativos domésticos e instrumentos musicais, a venda de outros equipamentos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
- (f) A participação em, e a representação de, outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III **Capital Social**

CLÁUSULA 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 367.361.855,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 367.361.855 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os Quotistas da seguinte forma:

Quotistas	Número de Quotas	Valor Nominal	Percentual
Top Victory Investments Ltd.	187.354.546	187.354.546,00	51%
TPV Europe Holding B.V.	180.007.309	180.007.309,00	49%
Total	367.361.855	367.361.855,00	100



PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada Quotista está limitada ao valor de suas respectivas quotas; entretanto, todos os Quotistas são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade e cada uma delas corresponderá a um voto nas deliberações de Quotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo se de outra forma previsto na lei ou neste instrumento, as deliberações dos Quotistas deverão ser aprovadas pelo voto dos Quotistas representando a maioria dos votos dos Quotistas presentes na reunião.

CAPÍTULO IV **Unidades de Negócios**

CLÁUSULA 7ª – O negócio da Sociedade será dividido em duas Unidades de Negócios, uma chamada “Unidade de Negócios da TV Marca Philips” e a outra “Unidade de Negócios da Envision” com o intuito de, para fins *interna corporis*, organizar melhor as atividades da Sociedade.

CAPÍTULO V **Administração**

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade será administrada por 3 (três) Diretores, os quais poderão ser ou não quotistas, residentes no país, eleitos e destituídos a qualquer momento por decisão unânime dos Quotistas.

PARÁGRAFO 1º – A Sociedade será administrada pelos Srs. (i) **Egydio Geraldo Passarelli Donati**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.541.873 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.349.968-23, domiciliado na Rua Dionísio da Costa, 47, apto. 22, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.117-110; (ii) **Andre Giampaoli Romanon**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 27.066.205-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.831.388-27, residente e domiciliado na Rua Nova Dos Portugueses, 587 – Casa 5 – Chora Menino – São Paulo – SP – CEP 02462-080 e (iii) **Marcio Nadalin Ferez**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº n.º 16.739.221-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.991.042-53, residente e domiciliado na Rua Gilberto Piassa, n.º 319 – ANT R 124, Swiss Park Residencial Fribourg – Campinas/SP, CEP 13.049-250.

PARÁGRAFO 2º – Os Diretores permanecerão no cargo por prazo indeterminado, até a sua destituição e/ou substituição por deliberação dos Quotistas representando a totalidade do capital social.



PARÁGRAFO 3º – Os Diretores receberão remuneração, que deverá ser definida por deliberação dos Quotistas representando a totalidade do capital social, o que deverá ser contabilizado como despesa geral da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º – Os Diretores declaram sob as penas da lei, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial nem fora condenado a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª – Os Diretores deverão representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como perante qualquer órgão federal, estadual e municipal, praticando os atos necessários para administrar a Sociedade, e também deverão ter as seguintes atribuições:

(a) decidir as questões que não estiverem previstas neste Contrato Social e que não estiverem reservadas aos Comitês Administrativos ou que forem de competência exclusiva dos Quotistas;

(b) fornecer aos Quotistas o relatório anual, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, conforme previsto por lei; e

(c) garantir o cumprimento da Lei, do Contrato Social, do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade e das deliberações dos Quotistas.

CLÁUSULA 10 – A validade dos atos abaixo exigirá a aprovação dos Quotistas representando a totalidade do capital social:

(i) Quaisquer alterações ao Contrato Social;

(ii) Qualquer aumento ou redução do capital social;

(iii) Qualquer aquisição ou alienação de ativos (incluindo imóveis, participações em sociedades ou outras entidades legais, seja por meio de aquisição ou alienação dos mesmos, fusão, subscrição ou por qualquer outro meio, e licenças, marcas registradas, patentes e outros ativos intangíveis), tendo individualmente ou em conjunto, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas durante um período de 12 meses, um valor, incluindo qualquer dívida financeira assumida para a aquisição de bens, maior que R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) excluindo qualquer operação relacionada à venda de matérias-primas, suprimentos ou produtos da Envision;



(iv) Qualquer tipo de liquidação, dissolução e extinção ou cessação do estado de liquidação da Sociedade ou recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de um Processo de Insolvência;

(v) A transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, consolidação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade;

(vi) A aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade preparadas pelos Diretores;

(vii) A eleição e destituição dos Diretores e dos membros dos Comitês Administrativos e a definição de sua remuneração;

(viii) A celebração de qualquer operação financeira em valores superiores a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por transação por Unidade de Negócios, e a prestação de quaisquer garantias (ou contragarantias) em favor de terceiros cobrindo (direta ou indiretamente) obrigações de pagamento de valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(ix) Qualquer dispêndio de capital superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por operação ou série de operações relacionadas;

(x) Instauração ou resolução de ações individuais de valores superiores à quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) Condução de operações fora do curso normal dos negócios do negócio relevante em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xii) A outorga de ônus em favor dos Quotistas ou de suas Afiliadas cujo valor exceda individualmente e/ou no total R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

(xiii) Contratos ou operações com diretores e/ou empregados ou Afiliadas dos Quotistas, na medida em que não correspondam a condições normais de mercado;

(xiv) Aprovação de quaisquer itens individuais relacionados a despesas mensais da Unidade de Negócios relevante superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xv) Contratos ou operações, na medida em que não correspondam a condições normais de mercado, envolvendo (direta ou indiretamente) obrigações de pagamento de valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xvi) A realização de qualquer empréstimo ou adiantamento a qualquer pessoa, empresa, pessoa jurídica ou outro negócio (incluindo os Quotistas), exceto no curso normal dos negócios, em um valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



- (xvii) Contratos com sindicatos de trabalhadores com relação à Sociedade;
- (xviii) Alterações nos princípios contábeis ou políticas fiscais (exceto aquelas exigidas por lei);
- (xix) A nomeação e destituição da empresa de auditoria e consultores fiscais;
- (xx) Aprovação de itens individuais relacionados a despesas mensais comuns a ambas as Unidades de Negócios superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxi) Qualquer ação que tenha como objetivo afetar a livre titularidade e/ou uso das dependências da Sociedade ou que modifique sua estrutura real;
- (xxii) Aprovação de qualquer decisão que possa afetar de forma adversa e relevante quaisquer direitos da Sociedade nos termos do Regime Fiscal Promocional (ou seja, benefícios fiscais da SUDAM e da SUFRAMA); e
- (xxiii) Quaisquer mudanças à estrutura de administração básica e à alocação de custos e outros princípios relacionados às Unidades de Negócios descritos na cláusula 7 e nos respectivos apêndices do Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA 11 – Levando-se em consideração as disposições das Cláusulas acima, a Sociedade será representada e vinculada:

- (a) por dois Diretores agindo em conjunto; e
- (b) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador nomeado para representar a Sociedade, desde que tal capacidade esteja prevista na respectiva procuração e em conformidade com os poderes nela outorgados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As procurações “*ad negotia*” outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por quaisquer dois Diretores, terão prazo de validade determinado não superior a um ano e vedarão o substabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos deverão ser assinadas por quaisquer dois Diretores, poderão ter prazo indeterminado e autorização para o substabelecimento de poderes.

CLÁUSULA 12 – Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Sociedade envolvendo obrigações não relacionadas ao objeto social da Sociedade são expressamente proibidos e serão nulos.



CAPÍTULO VI

Comitês Administrativos

CLÁUSULA 13 – A Sociedade terá dois Comitês Administrativos, constituídos pelos Quotistas, aos quais subestabelecerá a supervisão das operações regulares da Unidade de Negócios da TV Marca Philips e da Unidade de Negócios da Envision, respectivamente o “Comitê Administrativo de Negócios da TV Marca Philips” e o “Comitê Administrativo de Negócios da Envision”. Cada Comitê Administrativo será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos e destituídos a qualquer momento por decisão unânime dos Quotistas.

PARÁGRAFO 1º – As reuniões dos Comitês Administrativos serão convocadas por qualquer um de seus membros por meio de uma notificação escrita enviada aos demais membros do respectivo Comitê Administrativo por carta registrada, fax ou uma notificação entregue pessoalmente mediante protocolo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da (e sem incluir a) data em que a reunião será realizada, que deverá ser acompanhada pela ordem do dia a ser considerada na referida reunião, juntamente com todos os relatórios e documentação comprobatórios relevantes. A convocação será considerada dispensada quando todos os membros do respectivo Comitê Administrativo comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, horário e da ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º – O Comitê Administrativo de Negócios da TV Marca Philips deverá lidar somente com a Unidade de Negócios da TV Marca Philips e o Comitê Administrativo de Negócios da Envision deverá lidar somente com a Unidade de Negócios da Envision. As deliberações devem ser tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos votos presentes. Os Comitês Administrativos serão responsáveis pelo seguinte:

- (i) Aprovar a contratação e/ou demissão de empregados a ser alocado à Unidade de Negócios relevante quando o salário anual bruto do empregado for superior a R\$250.000,00;
- (ii) Pré-aprovar, conforme aplicável, o Orçamento Anual dos Negócios da TV Marca Philips ou o Orçamento Anual dos Negócios da Envision (diretrizes gerais, margens de contribuição, custos fixos, investimentos e resultados);
- (iii) Analisar a situação de todos os casos e processos relacionados à Unidade de Negócios relevante da qual a Envision seja parte;
- (iv) Aprovar as metas anuais a serem cumpridas pela Unidade de Negócios relevante para posterior apresentação aos Quotistas e avaliar a implementação desses objetivos para posterior apresentação aos Quotistas;



- (v) Aprovar os Relatórios de Lucros/Prejuízos de cada Unidade de Negócios;
- (vi) Aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações de fluxo de caixa detalhadas de cada Unidade de Negócios;
- (vii) Aprovar e revisar qualquer acordo existente ou novo entre a Sociedade e qualquer um de seus Quotistas; e
- (viii) Qualquer outra decisão e/ou análise que os Quotistas possam considerar adequada.

PARÁGRAFO 3º – Os Quotistas dispensam a necessidade de manter um Livro de Atas das Reuniões dos Comitês Administrativos.

CAPÍTULO VII

Reunião de Quotistas

CLÁUSULA 14 – As reuniões de Quotistas deverão ocorrer pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício fiscal, quando os Quotistas deverão deliberar sobre o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade. No entanto, qualquer deliberação que exija a manifestação de Quotistas poderá ser considerada validamente tomada, independentemente da realização de uma reunião, se expresso em um instrumento escrito assinado pelos Quotistas representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º – As reuniões de Quotistas deverão ser convocadas por qualquer Quotista ou Diretor por meio de uma notificação escrita enviada aos Quotistas por carta registrada, fax ou notificação entregue pessoalmente mediante protocolo com pelo menos 30 (trinta) dias antes da (sem incluir a) data na qual a reunião será realizada, que deverá ser acompanhada pela ordem do dia a ser considerada na referida reunião, juntamente com todos os relatórios e documentação de apoio relevantes. A convocação será considerada dispensada quando todos os Quotistas comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, horário e da ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º – As reuniões de Quotistas serão instaladas com a presença dos Quotistas que detiverem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social, em primeira chamada, e pelo menos 60% (sessenta por cento) em segunda chamada. As reuniões realizadas em segunda chamada deverão ocorrer sempre em 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião relevante em primeira chamada. O Presidente e o Secretário serão nomeados pelos Quotistas presentes.

PARÁGRAFO 3º – Qualquer Quotista poderá ser representado em reuniões de Quotistas por outro Quotista ou por um procurador, por meio da outorga de procuração



especificando os atos autorizados a serem praticados, devendo a procuração ser levada a registro junto com a ata da reunião.

PARÁGRAFO 4º – Na reunião de Quotistas, nenhum outro assunto que não aqueles descritos na ordem do dia enviada juntamente com o aviso de convocação será discutido, exceto se a totalidade dos Quotistas estiver presente e concorde.

PARÁGRAFO 5º – Os Quotistas dispensam a necessidade de manter um Livro de Atas das Reuniões de Quotistas.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

CLÁUSULA 15 – O exercício social da Sociedade terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, conforme previsto por lei, deverão ser elaborados e posteriormente submetidos à análise e aprovação dos Quotistas.

PARÁGRAFO 1º – Os resultados da Sociedade no exercício e os lucros e/ou juros sobre capital próprio correspondentes deverão ser alocados de acordo com a decisão adotada por todos os Quotistas, sendo expressamente permitida a distribuição e capitalização entre os Quotistas de forma desproporcional à participação de cada um deles no capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO 2º – A sociedade também poderá providenciar balanços patrimoniais intermediários, semestralmente ou em períodos mais curtos, para fins de verificação ou contabilidade.

CAPÍTULO IX

Dissolução

CLÁUSULA 16 – A Sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação da totalidade de Quotistas ou nos casos previstos em lei. Em caso de dissolução, os ativos e passivos da Sociedade serão liquidados e quaisquer ativos remanescentes serão atribuídos aos Quotistas. Os Quotistas deverão estabelecer a forma de liquidação e nomear um liquidante.

CAPÍTULO X

Acordo de Quotistas

CLÁUSULA 17 – A Sociedade deverá cumprir o Acordo de Quotistas arquivado em sua sede, que também deverá ser cumprido pelos Quotistas e Diretores, inclusive com relação à alienação de quotas.



Assinado digitalmente por: Alberto Pacheco da Silva Ladeira
Assinatura: 042.111.111-11



CAPÍTULO XI

Resolução de Controvérsia

CLÁUSULA 18 - O presente Contrato Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 19 - Qualquer controvérsia, disputa ou reivindicação decorrente ou relacionada a este Contrato Social ("Controvérsia") deverá ser definitivamente resolvida por arbitragem, conforme estabelecido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 1º - Os Quotistas concordam que, antes de iniciarem uma arbitragem relativa a qualquer Controvérsia, eles tentarão negociar um acordo para resolver essa Controvérsia amigavelmente dentro de trinta (30) dias a partir da notificação dessa Controvérsia enviada por um Quotista ao(s) outro(s).

PARÁGRAFO 2º - Caso os Quotistas não resolvam a Controvérsia amigavelmente dentro do prazo estabelecido acima, ou caso não seja possível resolver a Controvérsia amigavelmente, todas e quaisquer Controvérsias estarão sujeitas a arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"). A quantidade de árbitros deverá ser três, os quais deverão ser nomeados de acordo com as Regras supramencionadas.

PARÁGRAFO 3º - Os procedimentos de arbitragem deverão ser conduzidos no idioma inglês. A sede da arbitragem será em Paris, França. Qualquer sentença do tribunal arbitral deverá ser feita por escrito e declarar os fundamentos nos quais a mesma se baseou.

PARÁGRAFO 4º - O tribunal arbitral deverá decidir de acordo com as regras da lei, excluindo-se o direito, se houver, à instrução.

PARÁGRAFO 5º - A decisão do tribunal arbitral será definitiva e vinculante em relação aos Quotistas, e estes renunciam irrevogavelmente a quaisquer direitos a qualquer forma de apelação, revisão ou recurso perante qualquer autoridade estadual ou outra autoridade judicial, contanto que essa renúncia possa ser validamente efetuada. Nem os Quotistas nem o instituto de arbitragem poderão publicar a decisão.

PARÁGRAFO 6º - Os Quotistas terão o direito de pleitear por uma antecipação de tutela ou outra medida cautelar de um tribunal com jurisdição competente, antes e após a nomeação do tribunal arbitral, a qualquer momento, até que o tribunal arbitral tenha promulgado sua sentença definitiva.

PARÁGRAFO 7º - O julgamento de qualquer sentença arbitral poderá ser homologado em qualquer tribunal com jurisdição competente e qualquer Quotista poderá recorrer a esse tribunal para o reconhecimento e execução da sentença conforme permitido pela lei dessa jurisdição. Cada Quotista concorda que qualquer julgamento de uma sentença



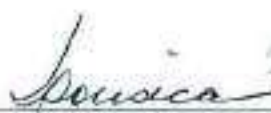


arbitral proferida contra ele de acordo com este instrumento poderá ser executado contra seus ativos em qualquer jurisdição.

PARÁGRAFO 8º – A Sociedade se vincula expressamente ao compromisso arbitral para todos os fins estabelecidos nesta Cláusula e na lei aplicável.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Manaus, 14 de fevereiro de 2019.

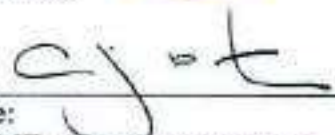

TOP VICTORY INVESTMENTS LTD.
por Carlos Roberto Fonseca


TP VISION HOLDING B.V.
por Jorge Antonio Ioriatti Chami

ANTONIO CARLOS KICHA - SEGURO SAMPULADO | Carlos Roberto da Rocha - Tabelião
Vigilante Sampaio, 99 - Centro, CEP 69.000-000 - Manaus - AM - Fone: (067) 409-3000 - Fax: (067) 409-3000
BELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Certifico que a presente fotocópia autenticada é fiel ao original.
Art. 1º, inciso V, da Lei nº. 8.905, de 1994.
AUTENT00444070W3A5KJUG5NLS7
Data: 14/03/2019 13:44:46
Christiane da Silva Rocha - Escrevente
consulte o site em: <https://validacaoportaljuca.com.br>


TPV EUROPE HOLDING B.V.
por Jorge Antonio Ioriatti Chami

Testemunhas:


Nome: **Eysa Geraldo P. Donati**
CPF/MF: **036.349.066-23**


Nome: **Mariana Marques Braga**
CPF/MF: **293.063.268-23**



